

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84800/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÉCA, SANTA MARIA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÉSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, TUPANCIRETÃ, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando da Rosa Pahim, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD BR 480, 180, BARÃO DE COTEGIPE/RS inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Suema Tussi Brunelo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo nº 082/2025, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Itens	Descrição do item	Unidade de Medida	Apresentação	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	Acetato de retinol 50.000 UI/ml + Colecalciferol 10.000 UI/ml solução oral - Frasco gotejador 10ml	Frasco	Fr. c/ 10 ml – embarque cx. c/ 200	Natulab	2230	R\$ 5,44	R\$ 12.131,20
14	Acetilcisteína 20 mg/mL xarope - Frasco 120 mL	Frasco	Fr. c/ 120 ml embarque cx. c/ 50	Mayben	1540	R\$ 4,70	R\$ 7.238,00
60	Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de potássio 125 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 300	Ranbaxy	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
61	Amoxicilina 500 mg - EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 280	Prati	15.000	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
80	Azitromicina 500 mg - EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 150	Prati	10.000	R\$ 0,928	R\$ 9.280,00
81	Baclofeno 10 mg	Cp	Bl. c/ 20, cx. c/ 20	Teuto	8800	R\$ 0,129	R\$ 1.135,20

84	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável com diluente - Frasco-Ampola	Frasco	Fr./amp. C/	Teuto	700	R\$ 6,48	R\$
----	--	--------	----------------	-------	-----	----------	-----

			1,086957 g. cx. C/ 50				4.536,00
85	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI pó para suspensão injetável com diluente - Frasco-Ampola	Frasco	Fr. amp. C/ 0,543478 g cx. c/ 50	Teuto	17105	R\$ 7,25	R\$ 124.011,25
155	Cefalexina 50 mg/mL suspensão oral - Frasco 60 mL	Frasco	Fr. c/ 60 ml cx. c/ 50	Teuto	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
158	Cefepima 1 g, pó liofilizado para solução injetável IV/IM - Frasco/Ampola	Ampola	Amp. C/ 20 ml cx. c/ 50	Teuto	800	R\$ 6,98	R\$ 5.584,00
167	Celecoxibe 200 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 10	Ranbaxy	4950	R\$ 0,48	R\$ 2.376,00
190	Cinarizina 25 mg	Cp	Bl c/ 10 cx. c/ 30	Ranbaxy	92180	R\$ 0,23	R\$ 21.201,40
191	Cinarizina 75 mg	Cp	Bl c/ 10 cx. c/ 50	Ranbaxy	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
202	Clopidogrel 75 mg	Cp	Bl. c/ 10 al. 500	Ranbaxy	25.000	R\$ 0,218	R\$ 5.450,00
222	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	Cp	Bl. c/ 10 al. 500	Ranbaxy	740850	R\$ 0,30	R\$ 222.255,00
230	Cloridrato de Bupropiona 300 mg - comprimido de liberação prolongada	Cp	Cx. c/ 30	Ranbaxy	9900	R\$ 0,72	R\$ 7.128,00
252	Cloridrato de Donepezila 10 mg	Cp	10 mg x30	Ranbaxy	5500	R\$ 0,28	R\$ 1.540,00
253	Cloridrato de Donepezila 5 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 30	Ranbaxy	5500	R\$ 0,20	R\$ 1.100,00
254	Cloridrato de Dopamina 5 mg/mL solução injetável IV - Ampola 10 mL	Ampola	Amp. C/ 10 ml cx. c/ 50	Teuto	300	R\$ 2,62	R\$ 786,00
292	Cloridrato de Midazolam 1 mg/mL solução injetável - Ampola 5 mL	Ampola	Amp. 5 ml cx. c/ 5	Teuto	2178	R\$ 1,81	R\$ 3.942,18
299	Cloridrato de Nortriptilina 25 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 500	Ranbaxy	925496	R\$ 0,20	R\$ 185.099,20
347	Cloridrato de Venlafaxina 75 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 30	Ranbaxy	17600	R\$ 0,32	R\$ 5.632,00
434	Dipropionato de beclometasona 200 mcg solução pressurizada para inalação oral (spray)- Frasco com 200 doses	Frasco	Fr. c/ 200 doses, cx. c/ 1	Glenmark	9460	R\$ 22,50	R\$ 212.850,00
435	Dipropionato de beclometasona 250mcg solução pressurizada para inalação oral (spray) - Frasco com 200 doses	Frasco	Fr. c/ 200 doses cx. c/ 1	Glenmark	8470	R\$ 22,00	R\$ 186.340,00
438	Dipropionato de beclometasona 50 mcg solução pressurizada para inalação oral (spray) - Frasco com 200 doses	Frasco	Fr. c/ 200 doses cx. c/ 1	Glenmark	7150	R\$ 18,00	R\$ 128.700,00
458	Esomeprazol Magnésio 40 mg	Cp	Bl. c/ 7cx. C/ 28	Ranbaxy	9900	R\$ 0,74	R\$ 7.326,00
499	Fosfato de Sitagliptina 100 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 30	Ranbaxy	4290	R\$ 1,80	R\$ 7.722,00

512	Gliclazida 30 mg – comprimido de liberação prolongada	Cp	Bl. c/ 10 cx. C/ 500	Ranbaxy	367620	R\$ 0,13	R\$ 47.790,60
513	Gliclazida 60 mg - comprimido de liberação prolongada	Cp	Bl. c/ 10 cx. C/ 500	Ranbaxy	79860	R\$ 0,24	R\$ 19.166,40
525	Guaco (Mikania Glomerata spreng) xarope 35 mg/mL - Frasco 100 mL	Frasco	Fr. c/ 100 ml cx. c/ 50	Natulab	400	R\$ 2,28	R\$ 912,00
571	Lactulose 667 mg/mL xarope - Frasco 120 mL (alimento ou medicamento)	Frasco	Fr. c/ 120 ml cx. c/ 50	Mayben	800	R\$ 3,28	R\$ 2.624,00
599	Lorazepam 2 mg	Cp	Bl. c/ 20, cx. c/ 100	Teuto	63800	R\$ 0,108	R\$ 6.890,40
681	Oxcarbazepina 300 mg	Cp	Bl. c/ 10 cx. c/ 60	Ranbaxy	19492	R\$ 0,86	R\$ 16.763,12
724	Rifamicina sódica 10 mg/mL spray - Frasco 20 mL	Frasco	Fr. c/ 20 ml cx. c/ 50	Natulab	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
725	Risperidona 1 mg	Cp	Bl. c/ 15 cx. c/ 300	Prati	10.000	R\$ 0,074	R\$ 740,00
727	Risperidona 2 mg	Cp	Bl. c/ 15 cx. c/ 300	Prati	18.000	R\$ 0,087	R\$ 1.566,00
756	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg pó para solução injetável + diluente - Frasco/ampola	Frasco	Fr. amp. C/ 1 cx. c/ 50	Teuto	1.000	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
757	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó para solução injetável + diluente - Frasco/ampola	Frasco	Fr. c/1. cx. c/ 50	Teuto	1.000	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
763	Sulfato de Amicacina 250mg/ml - solução injetável IM/IV - ampola 2 ml	Ampola	Amp. C/ 2 ml cx. c/ 50	Teuto	800	R\$ 4,18	R\$ 3.344,00
778	Sulfato de Morfina 10 mg/ml solução injetável - Ampola 1 mL	Ampola	Amp. C/ 1 ml cx. c/ 50	Teuto	900	R\$ 1,56	R\$ 1.404,00
Valor total: R\$ 70.686,00							

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado a critério da administração, do interesse público e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I) por razão de interesse público; ou

II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11 O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12 Em caso do descumprimento do **§ 11**, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

§ 13 Os **materiais termolábeis** deverão respeitar as **condições para transporte e entrega**, ou seja, devem serem entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

Transporte: O transporte dos medicamentos termolábeis deverá ser realizado por transportadoras autorizadas (veículo deverá ter características especiais - conforto térmico) e obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura (temperatura de acondicionamento entre 2º C e 8º C, ou conforme exigido no rótulo).

§ 14 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º A empresa vencedora, deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações, para fins de retenção de imposto de renda.

§ 5º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CNPJ 94.446.804/0001-62 – Fone (55) 3218-8616

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes – CEP 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail pregaoeletronico@circ.rs.gov.br - site www.circ.rs.gov.br

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata, poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e, especificamente: advertência; multa, estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e dos municípios participantes da licitação compartilhada e constatado através de expediente administrativo, no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I)** Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II)** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III)** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV)** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V)** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá

ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.

IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão consorciado (município consorciado) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 11.107/2005 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Fernando da Rosa Pahim
Presidente do Consórcio

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Empresa fornecedora